

**REQUERIMENTO N \_\_\_\_\_, DE 2025/CPMI n° \_\_\_\_\_**

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI a senhora EDJANE RODRIGUES SILVA, Secretária de Formação e Organização Sindical da CONTAG, CPF 086.613.444-17.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora EDJANE RODRIGUES SILVA, Secretária de Formação e Organização Sindical da CONTAG, CPF 086.613.444-17, pelas razões a seguir expostas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A convocação da senhora Edjane Rodrigues Silva, secretária da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), mostra-se necessária diante da gravidade dos fatos apurados pela Polícia Federal na Operação Sem Desconto, bem como das evidências levantadas em documentos e reportagens jornalísticas que apontam a CONTAG como uma das entidades mais beneficiadas pelo esquema de apropriação irregular de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

De acordo com a investigação, a CONTAG, por meio de seus dirigentes, participou ativamente da construção de mecanismos voltados a assegurar a manutenção de descontos compulsórios em benefícios previdenciários, os quais movimentaram montantes expressivos, chegando a bilhões de reais, em prejuízo de aposentados e pensionistas. Como secretária da entidade, Edjane



Rodrigues Silva ocupa posição estratégica na estrutura de gestão e execução de deliberações administrativas e políticas, razão pela qual sua oitiva se faz indispensável.

Relatórios da Polícia Federal indicam que a CONTAG esteve envolvida na remessa de ofícios à Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN), solicitando excepcionalizações para permitir o desbloqueio de benefícios previdenciários a fim de viabilizar o processamento de descontos associativos. Esses atos, dos quais a secretária da entidade necessariamente tinha ciência e participação administrativa, foram fundamentais para a manutenção do fluxo financeiro que sustentava o esquema.

Adicionalmente, a CONTAG, no período em que Edjane Rodrigues Silva exerceu suas funções de secretária, desempenhou papel de destaque na articulação política em torno da Medida Provisória nº 871/2019, quando buscou alterar o texto legislativo por meio da apresentação de dezenas de emendas parlamentares que tinham por objetivo reduzir a eficácia de mecanismos de combate a fraudes no INSS. Esse movimento demonstra a confluência de esforços entre o campo administrativo e político, no qual a convocada pode esclarecer a forma de atuação da confederação.

Outro ponto que reforça a necessidade de sua convocação é a destinação de vultosos recursos a empresas de fachada ou sem capacidade operacional compatível, como evidenciado em reportagens do UOL e do Metrôpoles, que relataram pagamentos milionários a empresas contratadas pela CONTAG sem a devida justificativa econômica ou administrativa. A condição de secretária atribuí à senhora Edjane Rodrigues Silva responsabilidades diretas sobre a formalização e acompanhamento desses contratos, sendo imprescindível ouvi-la sobre tais operações.

Há ainda indícios de que parte dos valores arrecadados com descontos associativos foram redirecionados para finalidades alheias aos interesses da categoria, havendo suspeita de lavagem de dinheiro e pagamentos indevidos. A participação ou ciência da secretária quanto a tais operações precisa ser devidamente apurada por esta Comissão, de forma a assegurar a responsabilização dos envolvidos e a transparência do uso dos recursos.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento



e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Dessa forma, a convocação da senhora Edjane Rodrigues Silva é medida essencial para que a Comissão possa esclarecer a cadeia de decisões e práticas adotadas no âmbito da CONTAG, compreender as circunstâncias que levaram à manutenção de descontos irregulares nos benefícios de aposentados e pensionistas e apurar a responsabilidade da dirigente na formalização de contratos e ofícios que sustentaram o esquema. Sua oitiva permitirá não apenas identificar responsabilidades individuais, mas também mapear com maior precisão a engrenagem institucional que deu suporte a um esquema que afetou diretamente a renda de milhares de segurados do INSS.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA  
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM  
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO  
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA  
DEPUTADO-NOVO/RJ

